



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 2173, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 749, de 4 de novembro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 3º, o artigo 8º, o artigo 9º e os incisos I, II, III e VII do artigo 11 da Lei nº 749, de 4 de novembro de 1997, que “Estabelece normas para realização de concurso público no Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Edital que conterà o regulamento do concurso público deverá ser divulgado amplamente e publicado no Diário Oficial e ou em jornal de grande circulação no Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização das provas.

.....

Art. 8º. Os candidatos poderão interpor recursos quanto ao indeferimento do pedido de isenção, aplicação das provas, divulgação dos gabaritos e das questões das provas e resultados, em um prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

Art. 9º. Será constituída uma comissão formada por servidores com capacidade comprovada, indicados pelo titular da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, que se responsabilizará apenas pelo acompanhamento dos serviços relacionados ao concurso.

.....

Art. 11. ....

I – listagem geral das inscrições deferidas, contendo: número de inscrição, nome do candidato e cargo escolhido;

II - publicação do local e horário de comparecimento dos candidatos para a realização das provas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

III - quadro com gabaritos contendo respostas corretas das questões das provas escritas aplicadas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização; e

.....

VII - ato homologatório do concurso pela entidade promotora, em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final.”



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 749, de 1997, passa a vigorar acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

§ 4º. Os concursos públicos de provas ou provas e títulos, bem como a aplicação de exames correlatos, no âmbito estadual poderão ser realizados em qualquer dia da semana, final de semana ou feriado, exceto no sábado, ficando a escolha do dia a critério da administração pública.”

Art. 3º. O artigo 12 da Lei nº 749, de 1997, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 12 .....

§ 1º. O valor da taxa de inscrição poderá ser recolhido diretamente na conta da empresa contratada, desde que no final das inscrições apresente relatório demonstrativo de arrecadação, contendo número de inscritos e valor arrecadado.

§ 2º. O valor da taxa de inscrição obedecerá ao sistema de cotação, considerando a empresa vencedora a que atender ao disposto no inciso III do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, em especial o menor preço proposto.”

Art. 4º. Ficam revogadas as Leis nº 1.012, de 1º de outubro de 2001 nº 1.009, de 28 de agosto de 2001, nº 1.185, de 3 de abril de 2003 e nº 1.466, de 11 de abril de 2005.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador